



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 722/2012



“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Município de Serra do Salitre.”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG; por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração dos Servidores Públicos Municipais e proventos e pensões do município de Serra do Salitre fica atualizada no percentual de **6,56% (seis vírgula cinqüenta e seis por cento)** a partir de janeiro de 2012, obedecido ao comando legal do art. 37, X da Constituição Federal.

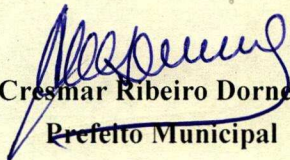
Art. 2º. O percentual aplicado à revisão geral corresponde ao IPCA/IBGE do período de Janeiro/2011 a Dezembro/2011.

Art. 3º. O salário base dos servidores municipais, será discriminado no contra cheque com “**salário base**” e, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrario especificamente na Lei nº 516 de 23 de junho de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2012.

Serra do Salitre, 31 de janeiro de 2012.


Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal